



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI N. 08/2020

Cria Função Pública Temporária de Médico Plantonista e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guidoival, no uso de suas atribuições previstas na lei orgânica do município e demais legislações pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) Função Pública de Natureza Temporária, de Médico Plantonista, conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei, correrá à seguinte dotação orçamentária:


Órgão	002-Prefeitura Municipal de Guidoival
Unidade	004- Secretaria Municipal de Saúde
Função	010- Saúde
Subfunção	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	11- atendimentos Ambulatorial e Comunitário
Projeto/Atividade	2001- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Natureza da Despesa	3.3.90.04.00 – Contratação por tempo determinado
Fonte	159 - Transferências de Recursos Do Sistema Único De Saúde – Sus – Bloco Custeio Das Ações E Serviços Públicos

Art. 3º. O impacto orçamentário – financeiro decorrente desta Lei Municipal, será de 0,41%, conforme estudo técnico contábil que segue, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/05/2020.

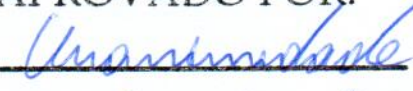
Art. 5º. Revogam-se as disposições legais em contrário.

Guidoival, 28 de maio de 2020.


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMOS
EM 1º / 06 / 20

APROVADO POR:


EM 22 / 06 / 2020
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que cria função pública temporária de médico plantonista para atendimento enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19).

Essa função, cuja criação está sendo proposta, visa suprir a necessidade de um médico plantonista para atendimento vespertino/noturno, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir atendimento médico à parcela da população que não dispõe de tempo hábil para comparecer à unidade de saúde, em horário comercial, devido à horário de trabalho e/ou outras atividades, além de atender à demanda acumulada em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19

Portanto, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei.

Guidoval, 28 de maio de 2020.


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

ANEXO I

Função Pública temporária: Médico Plantonista

Forma de provimento: Temporário. Transitoriedade, enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19).

Escolaridade: Ensino Superior Completo - Médico com Registro no CRM.

Jornada: Plantão Noturno, iniciar-se às 16:00 e término às 22:00, com jornada semanal de 30 horas/semanais.

Remuneração: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais.

Atribuições: Proceder a realização de consultas em geral dos pacientes que comparecerem à unidade de saúde no horário da prestação de serviço; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; atuar em área e ambiente das salas de emergência, de pronto atendimento municipal; ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo que "Cria Função Pública Temporária de Médico Plantonista e dá outras providências".

A propositura veio acompanhada do impacto orçamentário.

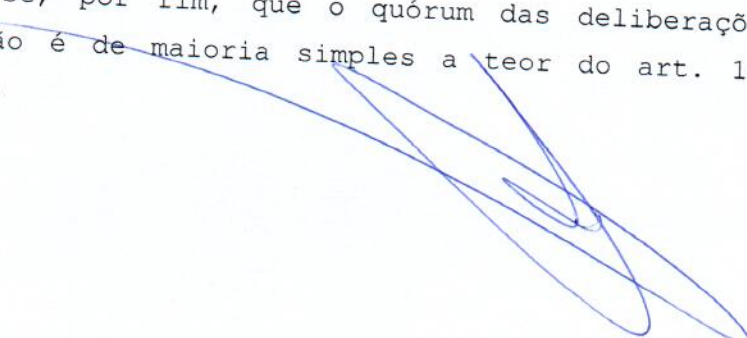
É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo medida excepcional a criação da função pretendida como medida de combate à calamidade pública da pandemia COVID-19, e apenas durante a duração desta, a não infringir o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, nos termos de seu parágrafo primeiro.

Referido projeto deverá ser submetido às Comissões Permanentes da Casa, por possuir conteúdo condizente com as atribuições destas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão é de maioria simples a teor do art. 161 do Regimento Interno.



Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

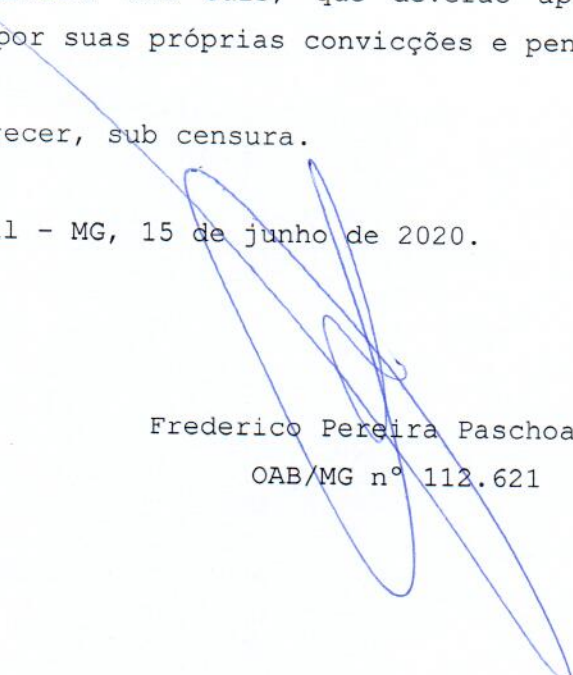
CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, contudo, cabe ressaltar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei por suas próprias convicções e pensamentos.

É o parecer, sub censura.

Guidoval - MG, 15 de junho de 2020.

Frederico Pereira Paschoalino
OAB/MG nº 112.621



PARECER contábil ao PL nº 08/2020

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 08/2020 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que cria a Função Temporária de Médico Plantonista no município de Guidoal.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 08/2020, de autoria do executivo, que cria a Função Temporária de Médico Plantonista no município de Guidoal;

Considerando a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitida pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal e anexado ao projeto de lei;

Concluo:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 08/2020 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoal, 09 de junho de 2020

Luciano Oliveira

Contabilista – CRC/59.182

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:741373876
72
Dados: 2020.06.19
08:44:57 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 08/2020 de autoria do Poder Executivo que "Cria Função Pública Temporária de Médico Plantonista e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 16 de junho de 2020.

Presidente: Evaldo Ribeiro Lopes

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Cláudio Henrique Vieira



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 08/2020 de autoria do Poder Executivo que "Cria Função Pública Temporária de Médico Plantonista e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 16 de junho de 2020.

Presidente: Claudio Henrique Vieira

Membro: João Rodrigo Alberto

Membro: Luiz Antônio de Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos, Projeto de Lei 08/2020 de autoria do Poder Executivo que "Cria Função Pública Temporária de Médico Plantonista e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

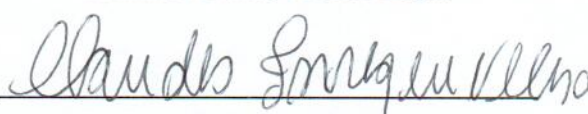
Guidoival, 16 de junho de 2020.



Presidente: João Rodrigo Alberto



Membro: Evaldo Ribeiro Lopes



Membro: Claudio Henrique Vieira